RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 – MUSEU PAULISTA/USP

PROCESSO SEI Nº 154.00014095/2026-51

RECORRENTE: RVA SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ: 04.852.499/0001-16

RECORRIDA: INFOOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 15.733.123/0001-09

ITENS RECORRIDOS: ITEM 01 – SÃO PAULO; ITEM 02 – ITU

À AUTORIDADE COMPETENTE DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

I – DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

RVA SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.852.499/0001-16, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 5º, 11, 59 e 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 6.6 a 6.11 e 8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra o julgamento que aceitou e classificou as propostas da empresa INFOOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. nos Itens 01 e 02, requerendo a revisão dos atos praticados, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

O presente recurso busca assegurar a observância do edital, a adequada verificação da exequibilidade das propostas e a comprovação do atendimento integral das exigências técnicas, de modo que a contratação não seja realizada com base em propostas cuja viabilidade econômica ou conformidade técnica não esteja devidamente demonstrada.

II – DO OBJETO E DA SÍNTESE DOS FATOS

O certame tem por objeto a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, de serviços de locação, instalação e manutenção de conjunto de segurança eletrônica, abrangendo infraestrutura, equipamentos e softwares necessários ao funcionamento do sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e da Central de Monitoramento e Gerenciamento de Vídeo em Rede – CMV.

A empresa INFOOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. apresentou as seguintes propostas:

Item 01 – São Paulo

Valor estimado da contratação: R$ 1.277.499,60;

Valor total ofertado para 60 meses: R$ 147.000,00;

Valor mensal ofertado: R$ 2.450,00;

Redução aproximada em relação ao orçamento estimado: 88,5%.

Item 02 – Itu

Valor estimado da contratação: R$ 877.320,00;

Valor total ofertado para 60 meses: R$ 156.000,00;

Valor mensal ofertado: R$ 2.600,00;

Redução aproximada em relação ao orçamento estimado: 82,2%.

Somadas, as propostas totalizam R$ 303.000,00 para os dois itens, diante de um valor estimado conjunto de R$ 2.154.819,60.

A diferença expressiva entre os valores estimados pela Administração e os preços ofertados, associada às lacunas de identificação técnica observadas nas tabelas detalhadas, constitui motivo relevante para a análise rigorosa da exequibilidade e da conformidade das propostas.

A Recorrente não sustenta que o desconto, isoladamente, determine a desclassificação. Sustenta, sim, que a magnitude da redução exige verificação efetiva, especialmente diante da necessidade de fornecer equipamentos, infraestrutura, software, armazenamento de imagens, instalação, manutenção e atendimento contratual durante 60 meses.

III – DO DEVER DE OBSERVÂNCIA AO EDITAL E À LEI Nº 14.133/2021

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

O artigo 11 da mesma lei determina que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto, bem como o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.

Por sua vez, o artigo 59 determina a desclassificação das propostas que:

contenham vícios insanáveis;

não obedeçam às especificações técnicas previstas no edital;

apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado;

não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando isso for exigido pela Administração;

apresentem desconformidade insanável com outras exigências editalícias.

No presente caso, a análise das propostas dos Itens 01 e 02 deve verificar se a empresa recorrida demonstrou, de forma concreta e documental, a capacidade de executar integralmente o objeto pelos preços ofertados e se os equipamentos, sistemas e demais componentes propostos atendem a todos os requisitos do Termo de Referência.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede que requisitos técnicos obrigatórios sejam tratados como facultativos ou presumidos sem suporte documental suficiente.

IV – DA INEXEQUIBILIDADE: INDÍCIOS OBJETIVOS NOS DOIS ITENS

4.1. Da redução expressiva dos preços ofertados

Conforme demonstrado, o preço do Item 01 corresponde a aproximadamente 11,5% do valor estimado pela Administração, enquanto o preço do Item 02 corresponde a aproximadamente 17,8%.

Ambos os valores são inferiores a 50% dos respectivos orçamentos estimados.

O item 6.8 do edital prevê que, para bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% do valor orçado constituem indício de inexequibilidade. O item 6.8.1 estabelece que a inexequibilidade, nessa hipótese, somente será considerada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

O item 6.9 também prevê a possibilidade de diligências quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares.

Assim, diante da expressiva diferença de preços, requer-se que a Administração examine de maneira efetiva os custos envolvidos nos dois itens, não se limitando à existência de declaração genérica de que a proposta contempla os custos necessários à execução contratual.

4.2. Da necessidade de comprovação concreta da exequibilidade

A empresa recorrida apresentou declarações de exequibilidade nas quais afirma que os valores ofertados contemplam os custos necessários à execução integral dos objetos.

Entretanto, a declaração de responsabilidade, por si só, não esclarece necessariamente como serão custeados, ao longo de 60 meses, todos os elementos do contrato, incluindo:

a) disponibilização dos equipamentos de CFTV e respectivos equipamentos de backup;

b) infraestrutura, cabeamento, acessórios e materiais de instalação;

c) equipamentos e recursos de armazenamento de imagens;

d) software, licenças e componentes da central de monitoramento;

e) implantação, configuração e testes;

f) manutenção preventiva e corretiva;

g) atendimento às ocorrências e substituição de equipamentos defeituosos nos prazos contratuais;

h) tributos, despesas operacionais, custos administrativos e demais encargos incidentes sobre a execução.

Diante disso, requer-se que sejam examinados os documentos efetivamente apresentados pela recorrida para demonstrar a viabilidade dos preços, incluindo a composição de custos, cotações, documentos de aquisição ou disponibilidade dos equipamentos, custos de software e licenciamento, despesas de manutenção e demais elementos pertinentes.

A finalidade não é exigir documento não previsto no edital de forma arbitrária, mas verificar, nos termos do artigo 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, se a exequibilidade foi adequadamente demonstrada diante dos indícios objetivos presentes.

Caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar a viabilidade econômica, requer-se a aplicação das consequências previstas no edital e na legislação.

V – DAS LACUNAS NA IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MODELOS OFERTADOS

5.1. Da utilização de expressões genéricas como “ou similar”

Nas propostas comerciais detalhadas dos Itens 01 e 02, a recorrida indicou referências como:

“Intelbras ou Similar”;

“VIPC 1430 B 4MP / Similar”;

“NVD 1516 POE / Similar”;

“NVD 1408 POE / Similar”.

A utilização dessas expressões, especialmente da alternativa “ou similar”, exige verificar se a proposta permite identificar, de maneira objetiva, quais equipamentos serão efetivamente disponibilizados e se estes correspondem às exigências do Termo de Referência.

A indicação de uma marca acompanhada de “ou similar” não configura, isoladamente, irregularidade automática. O ponto a ser examinado é se o conteúdo integral da proposta identifica suficientemente o produto ofertado, suas características e sua conformidade com os requisitos obrigatórios.

A Administração deve, portanto, verificar se os modelos efetivamente assumidos pela recorrida estão definidos de maneira inequívoca e se as respectivas fichas técnicas demonstram o atendimento às especificações mínimas.

Se a proposta não permitir identificar os equipamentos ou se os modelos comprovadamente ofertados não atenderem às exigências do edital, poderá estar configurada a hipótese do artigo 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a possibilidade de saneamento da desconformidade.

5.2. Da necessidade de confirmação das características dos NVRs

A proposta utiliza referências como “NVD 1516 POE / Similar” e “NVD 1408 POE / Similar” para os gravadores de vídeo em rede.

A identificação exata é relevante porque os equipamentos podem apresentar diferenças de portas PoE, capacidade de armazenamento, quantidade de discos suportados, canais e demais características técnicas.

Dessa forma, requer-se a verificação das fichas técnicas oficiais dos modelos efetivamente ofertados, com especial atenção a:

a) quantidade de canais e compatibilidade com o número de câmeras instaladas em cada local;

b) existência e quantidade de portas PoE, quando aplicável;

c) capacidade e quantidade de discos rígidos suportados;

d) compatibilidade com as câmeras e com o software de gerenciamento;

e) capacidade de gravação e operação contínua exigida pelo Termo de Referência;

f) atendimento a todas as demais especificações mínimas pertinentes.

Caso a Administração constate que o equipamento efetivamente proposto não atende às exigências obrigatórias, requer-se a desclassificação do item correspondente, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

VI – DA AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO CLARA DA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO PARA 60 DIAS

O Termo de Referência exige a gravação e o armazenamento das imagens pelo período previsto no contrato, incluindo a retenção contínua por 60 (sessenta) dias, conforme as especificações técnicas aplicáveis.

Nas tabelas detalhadas de equipamentos examinadas para os Itens 01 e 02, constam câmeras, NVRs, equipamentos de backup e kits de cabeamento. Entretanto, não estão claramente discriminadas as capacidades dos discos rígidos, o dimensionamento do armazenamento ou a memória de cálculo que demonstre a capacidade de retenção exigida.

A mera indicação de gravadores de vídeo não comprova, por si só, que o sistema será capaz de manter todas as gravações pelo período exigido, considerando a quantidade de câmeras, a resolução, a taxa de quadros, a compressão, a gravação contínua e os demais parâmetros previstos no Termo de Referência.

A questão é particularmente relevante porque o armazenamento é componente essencial do objeto contratado e influencia diretamente o custo e a capacidade operacional do sistema.

Por esse motivo, requer-se a verificação da documentação técnica integral da recorrida para confirmar:

a) quais discos rígidos e capacidades serão utilizados em cada local;

b) qual é a capacidade total disponível para gravação;

c) quais parâmetros de gravação foram considerados no dimensionamento;

d) se a solução garante a retenção contínua por 60 dias, conforme as exigências aplicáveis;

e) se a solução contempla a operação dos equipamentos principais e de backup sem comprometer a continuidade do serviço.

Se a proposta ou os documentos apresentados não demonstrarem o atendimento ao período obrigatório de armazenamento, e a desconformidade não puder ser sanada nos limites legais, requer-se a desclassificação do item correspondente, com fundamento no artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VII – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E DO SOFTWARE

O objeto licitado não se limita ao fornecimento de câmeras e gravadores. O edital contempla infraestrutura, equipamentos e softwares necessários ao funcionamento do CFTV e da Central de Monitoramento e Gerenciamento de Vídeo em Rede – CMV.

O Termo de Referência contém exigências específicas relativas ao software, incluindo gerenciamento e gravação de imagens, interface em português, execução simultânea de funções e compatibilidade com fabricantes de câmeras IP, conforme os requisitos técnicos aplicáveis.

Nas tabelas detalhadas examinadas para os Itens 01 e 02, não se identifica de forma clara o nome do software proposto, sua versão, o licenciamento pertinente ou a discriminação dos componentes necessários ao funcionamento da central de monitoramento.

Essa observação deve ser confrontada com a proposta completa e os demais documentos apresentados pela recorrida. Caso tais componentes estejam descritos em outras partes da documentação, a análise deverá considerar esses documentos.

Entretanto, se o conjunto documental não identificar a solução de software e não comprovar o atendimento às exigências técnicas obrigatórias, não será possível presumir a conformidade apenas com base na indicação de câmeras e NVRs.

Requer-se, assim, que a Administração confirme documentalmente:

a) qual software será utilizado;

b) quais licenças e recursos serão disponibilizados;

c) se a solução atende às exigências funcionais do Termo de Referência;

d) se há compatibilidade comprovada com os modelos de câmeras efetivamente ofertados;

e) se estão previstos os equipamentos e recursos necessários ao funcionamento da central de monitoramento;

f) se a solução atende aos demais requisitos técnicos obrigatórios, inclusive os relativos à interface, gerenciamento, gravação e operação simultânea.

Caso seja constatado descumprimento de requisito técnico obrigatório não passível de saneamento, requer-se a desclassificação do respectivo item, conforme o artigo 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021.

VIII – DA EXECUÇÃO CONTINUADA POR 60 MESES E DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO

Os dois itens abrangem prestação de serviços continuados pelo período de 60 meses, incluindo locação, instalação e manutenção do conjunto de segurança eletrônica.

A viabilidade econômica deve ser analisada considerando todo o período contratual, e não apenas o custo inicial de aquisição ou instalação dos equipamentos.

A Administração deve verificar se o preço ofertado contempla adequadamente a manutenção preventiva e corretiva, o atendimento às ocorrências, a substituição de

equipamentos defeituosos, a disponibilidade dos sistemas, a infraestrutura e os demais encargos previstos no Termo de Referência.

O baixo preço mensal, por si só, não comprova impossibilidade de execução. Contudo, quando associado à falta de demonstração suficiente de custos e de componentes técnicos essenciais, justifica uma avaliação aprofundada da proposta.

Assim, requer-se que a análise de exequibilidade considere os custos necessários para o cumprimento integral das obrigações contratuais ao longo dos 60 meses, inclusive os prazos de atendimento e substituição de equipamentos estabelecidos no edital.

Se ficar comprovado que os custos necessários ultrapassam o preço ofertado e que não existem fatores concretos capazes de justificar a oferta, ou se a exequibilidade não for demonstrada quando exigida, deverão ser aplicadas as consequências previstas no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 6.7 a 6.9 do edital.

IX – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União tem entendimento de que os indícios de inexequibilidade devem ser avaliados de acordo com as circunstâncias concretas da contratação.

No Acórdão nº 963/2024 – Plenário, o TCU reconheceu que, no fornecimento de bens e na prestação de serviços em geral, propostas inferiores a 50% do valor orçado constituem indício de inexequibilidade, devendo a Administração verificar os custos e a existência de fatores que possam justificar o preço.

O Acórdão nº 465/2024 – Plenário, por sua vez, reafirma a necessidade de oportunizar a demonstração da exequibilidade, em consonância com o artigo 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Esses entendimentos não autorizam a desclassificação automática apenas pelo percentual de desconto. Contudo, também não autorizam que a Administração aceite uma proposta sem análise suficiente quando existirem indícios objetivos e questões técnicas relevantes.

No presente caso, os preços dos dois itens são inferiores a 50% dos respectivos orçamentos estimados, além de existirem questões que merecem verificação quanto à identificação dos modelos, à capacidade de armazenamento e à solução de monitoramento.

Portanto, a Recorrente requer que a Administração examine os elementos concretos de cada proposta e, caso a recorrida não comprove a viabilidade econômica ou o atendimento integral das exigências técnicas, promova a desclassificação do item correspondente.

X – DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO OBJETIVO E MOTIVADO

A aceitação de proposta em licitação pública deve estar amparada em elementos objetivos que permitam verificar o cumprimento das exigências editalícias.

O artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 não permite a aceitação de proposta que descumpra requisito técnico obrigatório ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração.

Por isso, requer-se que a decisão administrativa enfrente individualmente os pontos suscitados em relação aos Itens 01 e 02, explicitando:

a) quais documentos comprovam a exequibilidade de cada proposta;

b) como foi avaliada a diferença entre os preços ofertados e os orçamentos estimados;

c) quais modelos de câmeras, NVRs e demais equipamentos foram efetivamente considerados;

d) como foi demonstrada a capacidade de armazenamento pelo período exigido;

e) qual solução de software e central de monitoramento foi apresentada e como atende ao Termo de Referência;

f) como foram considerados os custos de manutenção, substituição e execução continuada por 60 meses.

O objetivo é assegurar que a decisão esteja fundamentada nos documentos do processo, respeite o julgamento objetivo e preserve a igualdade entre os participantes.

XI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, por ser cabível e estar fundamentado nas disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os pressupostos de admissibilidade e tempestividade.

2. A revisão do julgamento das propostas da INFOOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. nos Itens 01 e 02, considerando os indícios objetivos de inexequibilidade e as questões técnicas apontadas neste recurso.

3. A análise individualizada da exequibilidade dos dois itens, considerando os preços ofertados, os custos necessários à execução integral dos serviços durante 60 meses e os documentos efetivamente apresentados pela recorrida para demonstrar a viabilidade das propostas.

4. A verificação da identificação e da conformidade dos equipamentos ofertados, especialmente os modelos de câmeras e NVRs, exigindo-se que a documentação permita confirmar o atendimento integral às especificações técnicas obrigatórias do Termo de Referência.

5. A verificação do dimensionamento do armazenamento de imagens, com confirmação da capacidade dos discos rígidos, dos parâmetros de gravação e da possibilidade de retenção contínua pelo período exigido de 60 dias, conforme as especificações aplicáveis a cada item.

6. A verificação da solução de software e da central de monitoramento, incluindo a identificação dos componentes e licenças pertinentes e a comprovação de atendimento às funcionalidades obrigatórias previstas no Termo de Referência.

7. Caso a exequibilidade não esteja suficientemente demonstrada, seja aplicada a regra do artigo 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos previstos no edital.

8. Caso seja constatado descumprimento de especificação técnica obrigatória ou desconformidade insanável, seja desclassificada a proposta da recorrida no item correspondente, nos termos do artigo 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.7 do edital.

9. Que a desclassificação seja aplicada separadamente a cada item, conforme as irregularidades efetivamente comprovadas, sem que eventual conclusão relativa a um item seja automaticamente estendida ao outro sem análise própria.

10. Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção da classificação, que seja proferida decisão expressamente motivada, enfrentando todos os pontos apresentados e indicando os documentos técnicos e econômicos que fundamentam a aceitação das propostas.

11. O acolhimento do recurso na extensão necessária, com a revisão dos atos que eventualmente tenham sido praticados em desconformidade com a lei ou com o edital, preservando-se os atos válidos e aproveitáveis, conforme a legislação aplicável.

XII – CONCLUSÃO

A Recorrente não pretende que o desconto, isoladamente, seja utilizado como fundamento automático de desclassificação. Busca, antes, que a Administração verifique se as propostas de R$ 147.000,00 para o Item 01 e de R$ 156.000,00 para o Item 02 são efetivamente capazes de atender, durante 60 meses, às exigências econômicas e técnicas da contratação.

A diferença expressiva entre os preços ofertados e os valores estimados, somada à necessidade de comprovação objetiva dos modelos, do armazenamento de imagens e da solução de monitoramento, justifica a revisão fundamentada do julgamento.

Diante disso, requer-se o provimento do presente recurso e, constatada a ausência de demonstração suficiente da exequibilidade ou a existência de desconformidade técnica insanável, a desclassificação da INFOOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. no Item 01 e/ou no Item 02, conforme as irregularidades comprovadas em cada um deles.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campinas SP, 09 de Outubro de 2026

RVA SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE S:04852499000116

Assinado digitalmente por RVA SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE S:04852499000116
ND: C=BR, CN=RVA SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE S:04852499000116, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.09 15:42:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

ROBERTO GARCIA IBRAIM:00563518871

Assinado digitalmente por ROBERTO GARCIA IBRAIM:00563518871
ND: C=BR, CN=ROBERTO GARCIA IBRAIM:00563518871, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.09 15:42:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

ROBERTO GARCIA IBRAIM
CPF: 005.635.188-71
PROPRIETÁRIO